

A Assembleia Geral Legislativa do
Imperio Resolve.

Art. 1.º Sua derogação o Alvará
do 1.º de Julho de 1794 para effeito somen-
te de se arrematar por annos irregulares
o Contracto da metade dos Direitos das Al-
fandegas, na forma da Lei de 25 de Outu-
bro de 1827.

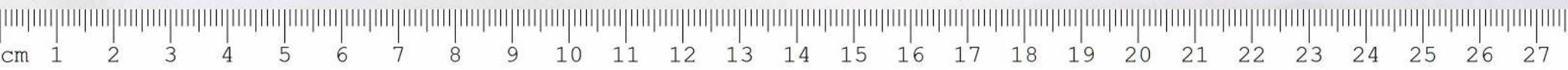
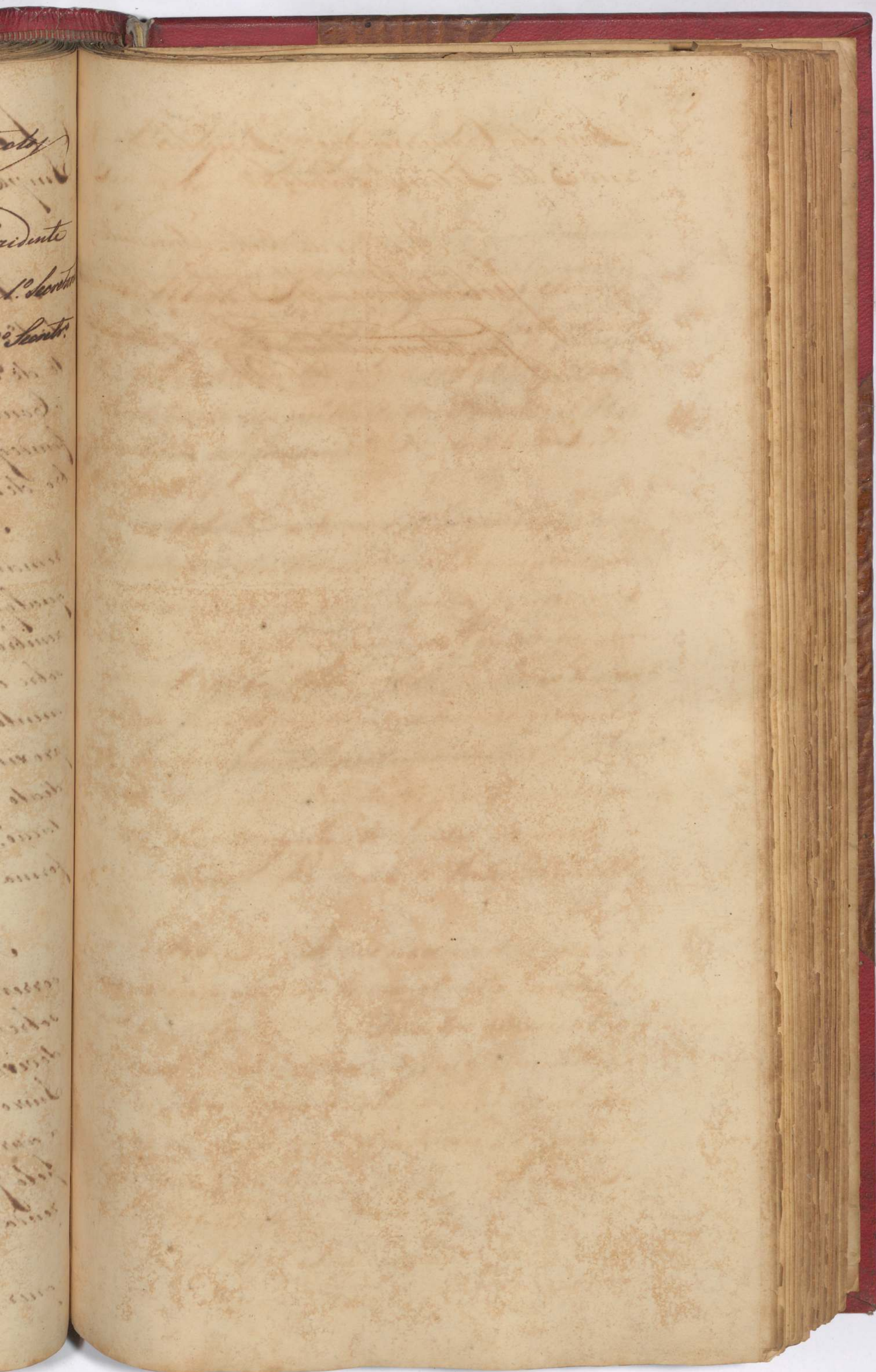
Art. 2.º No caso de se effectuar a ar-
rematação por trienio irregular contado de
qualquer mex do anno, em 1.º de Janeiro a De-
zembro, abaixo para o preço do Contracto, e para
sobre ella se receberem o lance, será o renova-
mento da Alfandega no trienio irregular
proximo, contado do ultimo domex imme-
diato a aquelle em que se fizer a arrema-
tação, com o augmento de dez por cento na
forma da dita Lei de 25 de Outubro de 1827.

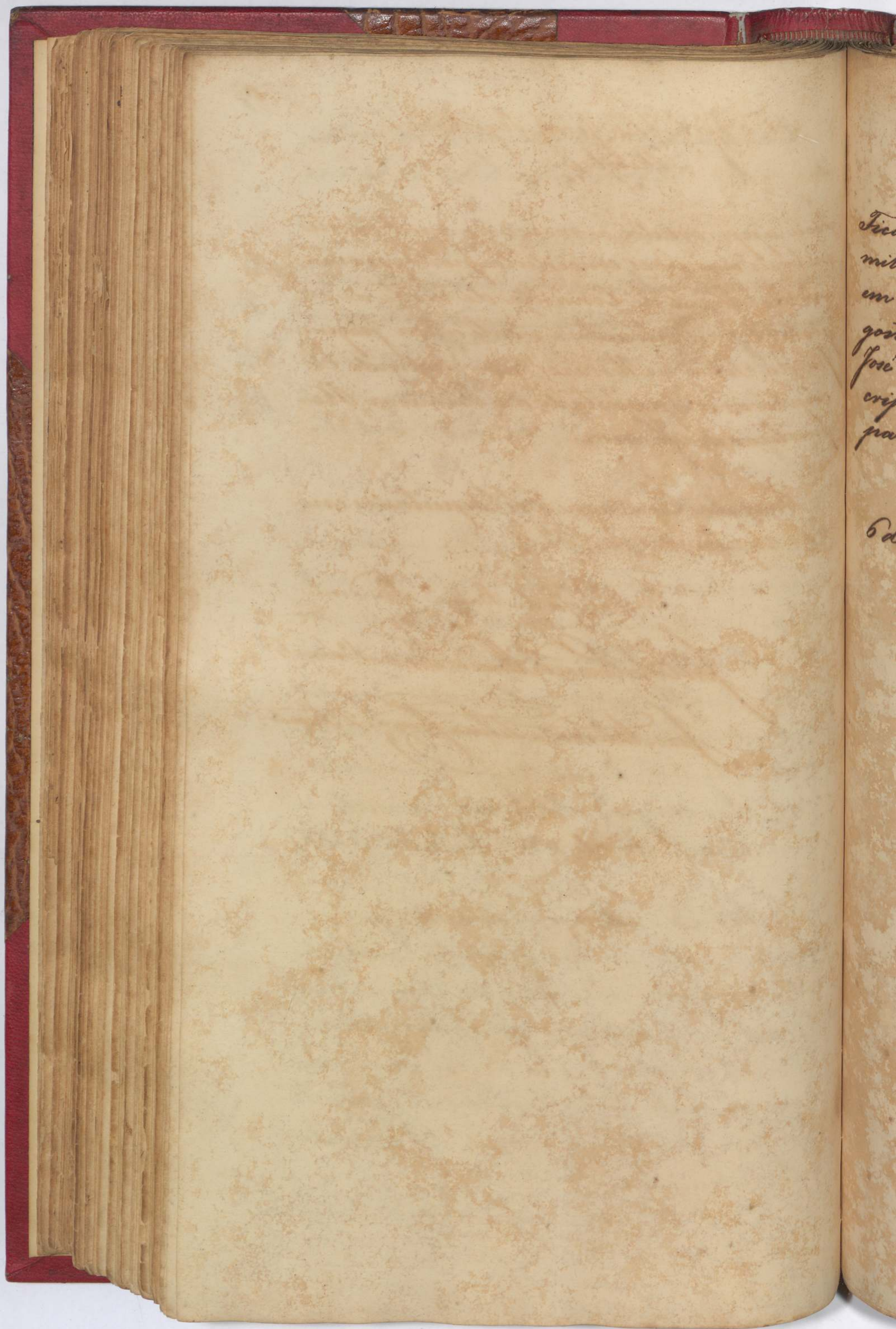
Art. 3.º Todas as dividas, que oc-
correrem entre os Arrematantes, e as Partes,
sobre os objectos dos Direitos arrematados,
deverão ser decididas definitivamente por
Juizo de Arbitros, os quaes serão nomeados
à apraximento dos interessados, e approvados
pelo Juiz da Alfandega por parte da Fa-
zenda Nacional.

Art. 4.º Sua assim revogada qual-
quer disposição em contrario.

Saco da Camara dos Deputados
em 3 de Setembro de 1828.

Arcebispo da Bahia, Presidente
Felizardo Pereira de Almeida Torres - 1.º Secretário
João Antonio da Silva - 2.º Secretário





Fic
mi
en
gon
Jose
crip
pra

6a

